



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração Municipal: aquisição de medicamento para paciente hipossuficiente.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem como objetivo a aquisição emergencial de medicamento para atender a necessidade do paciente João Batista Meireles, que se encontra sem medicação.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê do item daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Os bens e serviços têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 63 à 67, da Lei nº 14.133/2021.

O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

A aquisição pretendida será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento a paciente hipossuficiente, em caráter emergencial, tendo em vista a falta de estoque para fornecimento na farmácia básica do Município de Palmares do Sul.

A aquisição proposta se dará por contratação direta em caráter emergencial. A entrega ocorrerá de forma imediata e integral, motivo pelo qual será dispensada a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Pretende-se a aquisição conforme as quantidades discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Ácido Valpróico 250mg	Caixa	4	R\$ 19,80	R\$ 79,20
02	Levomepromazina 100mg	Caixa	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

**FORNECEDOR: MM BFF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.974.108/0001-39, estabelecida na Av. Luis Silveira, 840– Centro, Palmares do Sul/RS.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Conforme documentos anexos, foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, restando demonstrado que o valor ofertado se mostra vantajoso. Foi realizada uma pesquisa de preços no sistema Licitacon para complementar os três orçamentos referentes ao Ácido Valproico, tendo em vista que não obtivemos retorno de outras farmácias consultadas. Declaramos a empresa MM BFF como vencedora, uma vez que apresenta todas as certidões regulares. Por outro lado, a empresa Pedro Bandeira foi desclassificada, pois suas Certidões Negativas de Débitos (CND) estadual e federal apresentam pendências. Quando não conseguimos emitir as CNDs diretamente no sistema e surgem mensagens de erro (conforme demonstrado nos anexos), é indicativo de que há débitos em aberto. Quanto à Levomepromazina, constatamos indisponibilidade do medicamento nos estoques das farmácias e distribuidoras, conforme demonstrado nos anexos. Recebemos retorno de apenas duas farmácias, ambas informando que a indisponibilidade é geral nas distribuidoras, sem previsão para restabelecimento do estoque. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 79,20 (Setenta e nove reais e vinte centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de medicamento para atendimento das necessidades de paciente hipossuficiente, que se encontra sem a medicação.

Os requisitos para esta contratação estão descritos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Diante disto, a princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a aquisição do objeto atender as necessidades do paciente hipossuficiente. Faz-se necessária a aquisição da medicação para assegurar ao munícipe a preservação da saúde, com vista a promoção a dignidade e respeito ao usuário do SUS.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a pretendida contratação, é preciso que algumas etapas sejam concluídas:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) comprovação de regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) realização de empenho;

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não existem impactos ambientais causados.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 15 de abril de 2025.

Thaís de Lima Silveira  
Servidora Responsável

Gabriela de Medeiros Ávila  
Secretária Municipal da Saúde